

## **Renda Básica de Cidadania: Uma estratégia de manutenção da cultura das populações tradicionais**

Thiago Meira

thiagomeira2@hotmail.com

Universidade Federal Fluminense - UFF

### **Resumo:**

A sanção de uma lei no Brasil, que institui uma renda básica de cidadania origina diversas expectativas no trato das políticas públicas no país. Sobretudo, neste artigo apresentaremos os potenciais benefícios para as populações tradicionais. Para tanto, discorreremos sobre a instituição de um Programa de Renda Básica. Em seguida delimitaremos os princípios conceituais que norteiam a discussão das populações tradicionais. Por fim, Levantaremos as principais expectativas originadas sobre a Renda Básica de Cidadania no contexto das populações tradicionais, especialmente na contribuição para a manutenção de seus estilos de vida.

**Palavras-chave: Renda Básica de Cidadania, Populações Tradicionais**

### **Introdução**

O Brasil possui pouca tradição na introdução de direitos universais. A maioria dos direitos sociais instaurados no país encontram-se ligados à inserção dos indivíduos no mercado de trabalho formal e sua conseqüente contribuição à previdência social. A partir de 1988, com o programa de previdência rural e a renda mínima passamos a ter programas de caráter não contributivos. Apesar disso, somente houve uma mudança de paradigmas nas atuais políticas sociais a partir do dia 08 de janeiro de 2004, quando o presidente Lula sancionou a lei nº 10.835 que institui a Renda Básica de Cidadania. A sanção dessa lei tornou o Brasil o primeiro país do mundo a aprovar oficialmente uma renda básica universal para todos os cidadãos, sem nenhuma distinção social, incluindo até estrangeiros há mais de 5 anos no Brasil. O valor dessa renda básica deve ser suficiente para alimentação, educação e saúde de cada pessoa. A inovação introduzida pela renda básica diz respeito ao seu caráter incondicional de acesso a esse benefício, representando assim, um grande avanço nas políticas sociais brasileiras.

As populações tradicionais têm modo de vida diferente das demais populações, essas não têm a produção baseada no excedente econômico, na concorrência de mercado e na organização de produção. Porém, esse estilo de vida tem sido ameaçado por problemas sociais como fome, seca, exploração da mão de obra, dentre outros.

A modernidade trouxe consequências negativas para as comunidades tradicionais, levantando a bandeira da “civilização” e do “desenvolvimento” foram realizados verdadeiros genocídios contra os povos tradicionais. A eles foram impostos a lógica do trabalho produtivo, desconsiderando e desvalorizando os saberes tradicionais.

De outra forma, através da desmercantilização das relações sociais, ou seja, valorização da autonomia dos indivíduos diante da relação de mercado, a política de Renda Básica constitui-se como um potencial instrumento de valorização e manutenção da cultura das populações tradicionais.

Para tanto, o presente trabalho tem como objetivo apontar as potencialidades sinalizadas com a introdução de um programa de renda universal, particularmente, sua contribuição para sustentação dos estilos de vida dos povos tradicionais.

Partimos da expectativa que a Renda Básica de Cidadania irá contribuir para manutenção dos estilos de vida das populações tradicionais. Para tal, abordaremos as principais discussões sobre Renda Básica de Cidadania e buscaremos articulá-la com os benefícios aos povos tradicionais.

Por fim, concluímos que cidadania é a garantia da subsistência das populações tradicionais, isto é, garantir sua autonomia e independência, sua sobrevivência digna em consonância com seus valores sociais e culturais. Nesse sentido a política de Renda Básica de Cidadania torna-se importante instrumento de resgate da cidadania dos povos tradicionais.

### **Programas de Transferência de Renda**

Programas de renda mínima ganham consonância nos países desenvolvidos durante o período do Welfare State. Esses programas eram baseados na transferência de renda complementar para populações mais vulneráveis.

Segundo Lavinias (1998), “renda mínima é uma transferência de renda monetária direta do governo a indivíduos ou famílias que carecem do mínimo vital” (p.2).

Especialmente na Europa, alguns programas de renda mínima ganharam força, citamos neste trabalho a experiência alemã. Na Alemanha, existe renda mínima desde 1957, tendo sido idealizada para complementar a renda tendo em vista suprir as necessidades diárias. Trata-se de um auxílio “subjetivo”, isto é, solicitado por aqueles que, autoreconheçam como pobres e pretendem recebê-lo, sendo a duração por tempo ilimitado. Contudo, há restrições para o acesso, o público-alvo quando imigrantes ilegais, ainda que pobres e residentes no país, não podem requerê-lo. Nesse país uma das condições para receber o benefício e a submissão a rigorosos controles de rendimentos. No entanto, esse minucioso controle tem também desestimulado os requerentes<sup>1</sup>. Outra característica original do programa alemão é a consideração do princípio de subsidiariedade<sup>2</sup>, que determina que os filhos devem assegurar condições mínimas de vida aos pais, caso estes se encontrem em situação material crítica. Com isso antes de receber um repasse de renda mínima diretamente do Estado é verificado junto à família a condição desta amparar o indivíduo, somente em caso de impossibilidade o Estado declarará responsabilidade pela transferência da renda mínima.

Em 1996, 2,5 milhões de alemães beneficiários do programa recebiam um auxílio mensal cujo valor teto é de DM 530 por adulto, podendo variar em até DM 40 entre as regiões. O governo federal estima em quase 4 milhões o número de requerentes potenciais, represado pelo rigor do controle para cessão do benefício. (LAVINAS, 1998, p.3)

No Brasil, os programas de transferência de renda para as populações pobres assumem caráter de bolsa, e exigem como condicionalidade a frequência escolar das crianças de faixa etária de 7 a 14 anos.

Atualmente, os programas de renda mínima têm buscado agir contra a pobreza evitando o trabalho infantil e atuando para aumentar o grau de escolaridade das populações pobres. O intuito é elevar o nível educacional das crianças, agindo positivamente nas oportunidades das gerações futuras, potencializando com isso o rompimento do círculo vicioso da pobreza. Contudo, esses programas têm excluído jovens e adultos que não concluíram o primeiro grau, não levando em conta, sobretudo o atraso escolar ainda presente no Brasil. Ademais, o número de

---

<sup>1</sup> Ver Lavinias(1998).

<sup>2</sup> O princípio de subsidiariedade que foi estabelecido pela Constituição Alemã, diz respeito a responsabilidade na atenção deve primeiramente à família, em seguida da comunidade, do governo local e somente então, o Governo Federal.

municípios, no Brasil, que tem introduzido práticas de transferência de renda mínima é ainda insignificante<sup>3</sup>.

Assim, no Brasil, a tentativa de adoção de um programa de renda mínima através do projeto de lei nº 80, de 1991, do senador Eduardo Suplicy, não teve êxito em sua implementação.

Além disso, os programas enfrentam alguns problemas dentre eles o custo de focalização, ou seja, quanto vai ser gasto para identificar os beneficiários e quanto foi desviado para famílias que deveriam receber o benefício.

Por outro lado, esse projeto foi substituído por um programa de renda mínima universal, o Programa Renda Básica da Cidadania, dando origem à lei nº 10.835, de 08 de janeiro de 2004.

Renda Básica de Cidadania seria a transferência de um valor fixo ou uma renda básica universal para todos os seus cidadãos, independentemente da origem social, nível de renda, sexo, idade, crença, ou qualquer outro critério distintivo de um grupo social. Ainda, no texto da lei:

**Art. 1º** É instituída, a partir de 2005, a renda básica de cidadania, que se constituirá no direito de todos os brasileiros residentes no País e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Brasil, não importando sua condição socioeconômica, receberem, anualmente, um benefício monetário.

A Lei, entretanto, não é clara em alguns pontos como na definição do valor a ser transferido, estabelecendo, tão-somente, que: “O pagamento do benefício deverá ser de igual valor para todos, e suficiente para atender às despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde, considerando para isso o grau de desenvolvimento do País e as possibilidades orçamentárias.”

O Programa tem como principal desafio a capacidade orçamentário do Governo Federal, que teria dificuldades em arcar com os altos custo de implementação do programa. Tendo em vista esse fato, foi proposto um benefício equivalente a R\$50,00 por família, que é o valor do benefício básico do bolsa-família<sup>4</sup>.

Além disso, a lei prevê que o benefício deve começar a ser pago a partir de 2005, devendo ser implementado de forma a beneficiar inicialmente as camadas da

---

<sup>3</sup> Ver Lavinias, 1998.

<sup>4</sup> O Bolsa Família foi instituído pela Lei n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004. O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza. O Programa integra a estratégia Fome Zero que tem com objetivo assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a conquista da cidadania pela população mais vulnerável à fome.

população mais carentes, expandindo-se gradualmente até atingir seu caráter universal. O financiamento do programa será assumido pelo governo federal, com recursos a serem obtidos com a desativação gradual de programas sociais compensatórios.

A implantação gradativa foi planejada na perspectiva de atender em 2005 os grupos de famílias mais pobres (até ½ salário mínimo), passando em 2007 a abranger as demais famílias com renda de até cinco salários mínimos e finalmente em 2010 abrangendo toda a população.

Fazendo um paralelo dos dois programas de transferências de renda podemos apontar alguns limites: No Programa de Renda Mínima Universal ou Renda Básica da Cidadania é verificado que se o objetivo for reduzir a pobreza, o benefício deve ser relativamente elevado, o que tornaria o programa excessivamente caro. Já sobre Programa de Renda Mínima podemos apontar alguns problemas: supõe que os recursos reais dos indivíduos sejam conhecidos; requer enquetes sobre as rendas e as relações familiares; e não pode ser concedido no exercício fiscal da obtenção das rendas. Sobretudo a renda mínima enfrenta custos de focalização.

Segundo Paes e Siqueira (2006), os que defendem os programas de renda mínima como mais eficientes, afirmam que somente uma política socialmente focalizada nas populações vulneráveis terá resultados expressivos. Por outro lado, aos que defendem o Programa de Renda Básica da Cidadania alegam que a renda mínima desestimula o trabalho e que seu custo de focalização compromete boa parte do orçamento do programa.

Apesar de estarmos longe de uma renda de cidadania para todos, aos moldes que foi idealizado, nesse artigo venho advogar pela importância da implantação do programa de transferência de renda universal. Destaco, que programas de renda universal podem configurar-se como uma libertação da submissão da lógica do trabalho. Lógica essa forjada pelo sistema capitalista, que oprime as populações que não possuem estilo de vida baseado na produção de excedente econômico, ou seja, aquelas que a produção tem como característica processos sustentáveis, como é o caso das populações tradicionais. Assim, uma renda básica de cidadania surge também como potencial mecanismo de preservação da cultura e modo de vida das populações tradicionais.

## **Populações tradicionais**

As populações tradicionais se diferenciam das demais populações pelo seu caráter cultural. Estes grupos se organizam de forma distinta, ocupam e usam territórios e recursos naturais para manter sua cultura, tanto no que diz respeito à organização social quanto à religião, economia e ancestralidade.

A Convenção 169 sobre os Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho da qual o Brasil é signatário constitui-se como o elemento jurídico que fundamenta os parâmetros a partir dos quais as populações tradicionais passaram a ter direitos legais diferenciados. Em seu Art. 1º afirma que a mesma se aplica:

"aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial".

Segundo Arruda (1997), as populações tradicionais seriam aquelas que apresentem modelo de ocupação pautado no uso dos recursos naturais de forma propiciarem sua subsistência, além disso, esse grupos detém uma fraca relação com o mercado, baseado no uso da mão-de-obra familiar, tecnologia de baixo impacto ambiental ou de caráter rústico.

Barreto Filho (2001) caracteriza as populações tradicionais como:

"(...) grupos sociais que, conquanto culturalmente distintos no tecido da sociedade nacional e caracterizados por formas culturais e historicamente específicas de apossamento da terra e de apropriação dos recursos naturais, estão desprovidos de tratamento legal diferenciado que reconheça o seu direito às terras que tradicionalmente habitam" (p. 1).

Compreender o sistema de produção desses povos requer considerar a existência de outras racionalidades a partir das quais a vida econômica de um agrupamento humano se organiza. Em seus estudos sobre sistemas de produção, Marx (1971) informa a existência de duas lógicas a partir das quais os homens historicamente instituíram suas economias. Enquanto uma tem como finalidade última a produção do Homem, a outra objetiva a produção de riqueza que, na trajetória das sociedades, se centraliza em uma dada região e se concentra em mãos de poucos. Para ele, a primeira lógica é encontrável nas formações não capitalistas enquanto a segunda é inerente ao sistema econômico ocidental pós-mercantilismo.

De outra forma, Marcel Mauss (2003) procurando compreender como os homens organizam suas vidas sociais, no sentido mais amplo possível, afirma que há duas formas de contrato a partir das quais os vínculos sociais são estabelecidos e

propiciam coesão social e a existência de grupos sociais, comunidades ou sociedades. Para ele, há sociedades que se organizam a partir do princípio de mutualidade e outras que se organizam a partir do princípio de mercantilidade. Enquanto na primeira os vínculos criados perduram no tempo porque os contratantes são pessoas morais, compreendidas como redes de relações, na segunda os vínculos entre os contratantes se encerram após o atendimento dos interesses de cada uma das partes por serem compreendidos como indivíduos atomizados e focados em si mesmos.

Nos estudos sobre populações tradicionais vem sendo evidenciado que a lógica que organiza a vida econômica se vincula à produção do Homem e o princípio que estrutura o contrato entre os seus membros propicia o estabelecimento de vínculos entre pessoas morais e não pessoas individuais. Assim, o sistema de produção das populações tradicionais possui uma racionalidade própria, tendo como princípio, lógica, ritmo e finalidade última a produção do Homem e o estabelecimento de vínculos. E, por isso mesmo, ele constitui-se em um veículo da coesão entre todos os membros da coletividade. Há que considerar que a finalidade prioritária desses sistemas de produção é a reprodução familiar e coletiva e secundariamente a comercialização dos excedentes.

Os sistemas de produção das populações tradicionais são sistêmicos, eles são organizados pelo imbricamento de múltiplos espaços produtivos diferenciados e pela existência de múltiplas atividades produtivas: agricultura policultora, pecuária, extrativismo, caça, pesca. Além do beneficiamento da produção. Note-se que nesses sistemas de produção cada família constitui-se como uma unidade, com cada membro assumindo uma função em todo processo de produção, do qual ela detém todo o domínio, devido à reduzida divisão técnica e social do trabalho.

Importante notar que na estruturação dos sistemas de produção das populações tradicionais ocorre a sobreposição dos calendários agrícola e religioso, devido às características da vida religiosa ser uma expressão da vida social, por meio das quais os homens expressam seus vínculos entre si, conforme estudos de Pereira de Queiróz (1961). Nesse sentido, simbologias, mitos e rituais se articulam a saberes e estratégias tradicionais de caça, de pesca e de atividades extrativas para propiciar aos homens em coletividade celebrarem a si mesmos por meio de comensalidade e de generosidade. Assim, replicam na vida social, os vínculos vividos com a natureza dadivosa que contribui fartamente para a reprodução material e social das populações tradicionais.

Uma característica crucial dos sistemas de produção das populações tradicionais é a relação de interdependência com a natureza que garante os vínculos territoriais e a reprodução material e social da família e da coletividade. Essa relação propicia o desenvolvimento de um conhecimento aprofundado da natureza e de seus ciclos que se reflete na elaboração de estratégias de uso e manejo dos recursos naturais, por meio de tecnologias de baixo impacto ambiental.

As manifestações culturais expressam os vínculos sociais estabelecidos pelos homens em coletividades com os diversos planos da vida social, ou seja, os planos sociais, físicos e espirituais. É recorrente entre os povos tradicionais a existência de momentos rituais, festivos, por meio dos quais seus membros expressam as relações estabelecidas que devem ser sacramentadas com comensalidade, reciprocidade e solidariedade. Nesses momentos há danças, folguedos e brincadeiras que neles inseridos expressam os vínculos sociais com os diversos planos da vida social comunitária que são intermediados por grupos de homens e ou mulheres com papéis sociais específicos.

Contudo, apesar das populações tradicionais apresentarem um modo de vida diferenciado do restante da sociedade, são lançados à sorte no modelo capitalista, sendo obrigados a adaptarem-se a um sistema mercantilista de produção, que desvirtua toda sua lógica de vida e produção social.

### **Renda Básica de Cidadania como Política de defesa das populações tradicionais**

As populações tradicionais têm cada vez mais sido afetadas pelos problemas sociais que atingem outros grupos não-tradicionais. Nas regiões onde residem essas populações, o “desenvolvimento” ou “progresso” representou a substituição do indivíduo dotado do saber tradicional pelo indivíduo “civilizado” e competitivo no mercado. Em virtude da direção que o desenvolvimento econômico tem tomado, as populações tradicionais têm visto seus hábitos e costumes destruídos pela ética de trabalho do capital.

Os males produzidos pela modernização tem revertido tradições milenares dos grupos tradicionais, impondo a esses a lógica de produtividade e trabalho capitalista, baseada na concorrência, desestruturando e desvalorizando a cultura tradicional. As consequências disso tem sido a expansão da pobreza e da exclusão, particularmente, pela dificuldade de adaptação das populações tradicionais aos arranjos do sistema de trabalho capitalista. Assim, segundo Zimmermann (2009), “As práticas da subsistência

das comunidades tradicionais são contrárias os princípios da mercantilização, da ética do desempenho e da competitividade.”(p.3)

Frente aos riscos sociais (doenças, invalidez, velhice, desemprego, entre outros) que as populações tradicionais têm sido sujeitas, medidas de proteção social, como as políticas de transferência de renda, particularmente o Programa Renda Básica da Cidadania, configuram-se como instrumentos que assegurem estabilidade socioeconômica e, sobretudo a preservação da cultura desses povos.

A expectativa alçada pelo Renda Básica da Cidadania, tem demandado estudos e pesquisas sobre o potencial impacto dessa política na manutenção e preservação do modo de vida das populações tradicionais.

Zimmermann (2009) aponta que o maior benefício do Programa para as populações tradicionais seria a garantia de uma subsistência, mesmo não participando do processo de “concorrência produtiva capitalista”.

Em outros termos, isto significa o aumento no grau de autonomia e independência das populações tradicionais ao se garantir a possibilidade de manter um sistema produtivo voltado para a satisfação das necessidades da comunidade como um todo.(ZIMMERMANN, 2009, p.6)

O benefício garantiria a liberdade dos povos tradicionais optarem por trabalhar quando julgarem necessário, tendo condições de sobreviver dignamente e de acordo com suas tradições e modos de vida

O caráter incondicional do Programa, não impede que essas comunidades busquem outras atividades produtivas de geração de renda, garantindo também mecanismo de autossustentação.

O referido benefício origina também expectativas de potencializar a autonomia dos povos tradicionais, aumentando sua liberdade de escolha, dessa forma, as comunidades não seriam obrigadas a se submeterem às condições de trabalho ou produção que julgassem em desacordo com seus valores culturais.

Portanto, diante das promessas do Programa Renda Básica de Cidadania, especialmente para populações tradicionais, podemos esperar que este se consolide como importante instrumento que contribua para permanência em seu território, bem como a manutenção de seus valores culturais.

## **Conclusão**

Partindo da importância de se garantir as condições para preservação dos valores culturais das populações tradicionais, povos que são culturalmente distintos no tecido da sociedade nacional e têm características culturais e históricas específicas, apontamos como promissoras as expectativas originadas como a implantação de uma Renda Mínima Universal, o Programa Renda Básica de Cidadania.

Entende-se, ainda, que é necessário estabelecer uma nova gramática social que rompa com a lógica de obrigação de trabalhar, da submissão, ao sistema de produção e reprodução capitalistas. Assim, enxergo na renda básica uma ação muito importante na aquisição desta capacidade que outorga a uma pessoa a liberdade de não trabalhar. Contudo, não quero dizer que se trata de uma ação que diminua a importância do trabalho, inclusive de um trabalho remunerado que permita o reconhecimento, a dignidade. Sobretudo, é uma iniciativa que quer tornar possível que todos trabalhem, mas que ao mesmo tempo não obrigue ninguém a aceitar qualquer tipo de trabalho, principalmente aqueles povos tradicionais conhecidos pela forma particular de organização da vida econômica e social.

Portanto, conclui-se que para construção de uma cidadania para as populações tradicionais, os mecanismos de transferência de renda, como o Programa Renda Básica de Cidadania são importantes instrumentos, pois garantem autonomia e independência dos povos tradicionais.

## Referências Bibliográficas

ARRUDA, Rinaldo. “Populações Tradicionais e a Proteção dos Recursos Naturais em Unidades e Conservação”. 1997.

BARRETO FILHO, Henyo Trindade. “Populações Tradicionais: Introdução à Crítica da Ecologia Política de uma noção”. In *Workshop Sociedades Caboclas Amazônicas: Modernidade e Invisibilidade*. Parati, RJ, 2001.

ESPING-ANDERSEN, G. *The three worlds of welfare capitalism*. Cambridge: Polity Press, 1990.

LAUDO ANTROPOLÓGICO, Geraizeiros da Serra da Bocaina: Universidade Estadual de Montes Claros (Versão em processo publicação). 2007.

LAVINAS, L. **Programas de garantia de renda mínima: perspectivas brasileiras**. Rio de Janeiro: IPEA, 1998. (Texto para discussão, 596).

MAUSS, Marcel. **Ensaio sobre a dádiva**. São Paulo: Editora Cosac & Naisy, 2003.

MARX, Karl. “Formas que preceden a La producción capitalista”. In *Elementos fundamentales para la crítica de La Economía Política*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 1971.

PAES, Nelson Leitão. **Renda Básica da Cidadania ou Imposto de Renda Negativo: Qual Mais Eficiente no Combate a Pobreza?** XI Encontro Regional de Economia – Anpec/Banco do Nordeste, 2006.

PEREIRA DE QUEIRÓZ, Maria Isaura. *O campesinato brasileiro: ensaios sobre civilização e grupos rústicos no Brasil*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1976.

ZIMMERMANN, C. R. **Ética do desempenho e programas de transferência de renda: implicações para as populações tradicionais**. Maringá: Acta Scientiarum. Humanand Social Sciences, 2009.